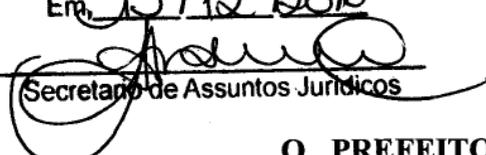


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI Nº 1117/2016
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em 15/12/2016


Secretário de Assuntos Jurídicos

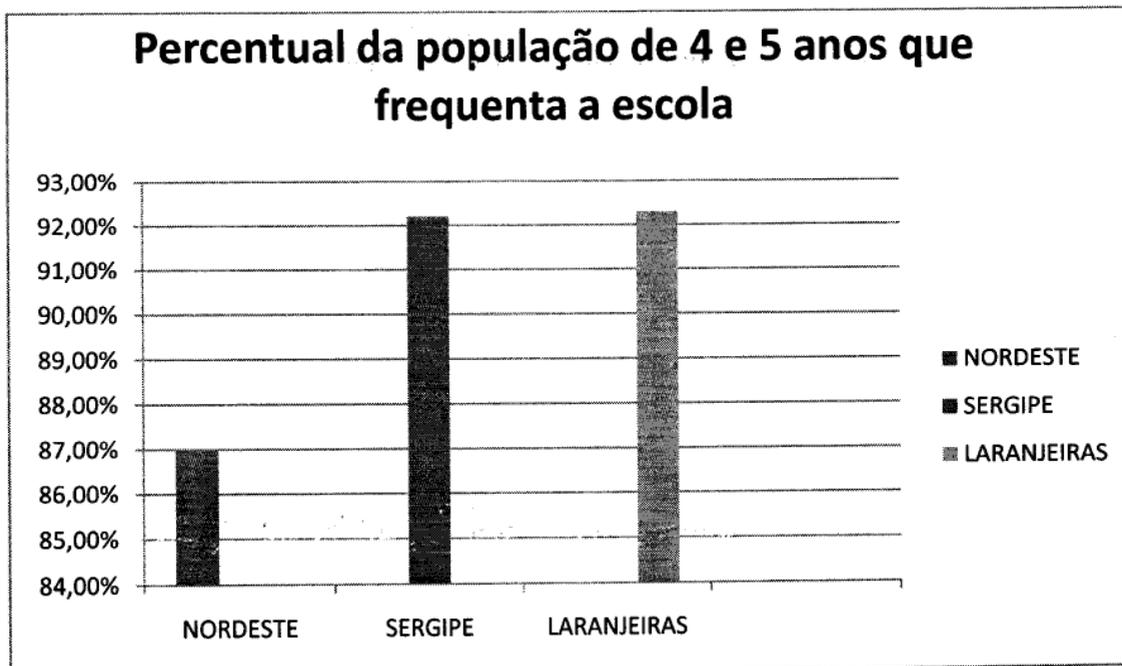
ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1081, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo da Lei Municipal nº 1081, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Laranjeiras, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO DO PME LARANJEIRAS
METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado de Sergipe e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.1.a) fortalecer e ampliar as parcerias com o Governo Federal e uso de recursos próprios para estimular mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças;

1.1.b) estabelecer critérios para atendimento em tempo integral na creche, através de comprovação de trabalho, flexibilizar a permanência da criança nas turmas de creche de acordo com a carga horária de trabalho familiar;

1.1.c) estudar, nas escolas de Educação Infantil, calendário apropriado e planejamento de atividades educativas que contemplem a diversidade das crianças que se encontram em sala de aula, como as advindas das comunidades quilombolas, do campo e de atividades itinerantes e outras expressões de multiculturalidade;

1.1.d) estimular a inclusão digital como ferramenta no processo educativo para 100% dos docentes da educação básica da rede Municipal de Educação;

1.1.e) buscar manter e ampliar o atendimento na pré-escola através do atendimento em turno integral e parcial, de acordo com a Lei Federal nº 12.796/2013;

1.2) emprender esforços para que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) buscar realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) buscar estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

1.5) buscar manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil; buscando garantir, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.7) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a estimular a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.8) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.9) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.11) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

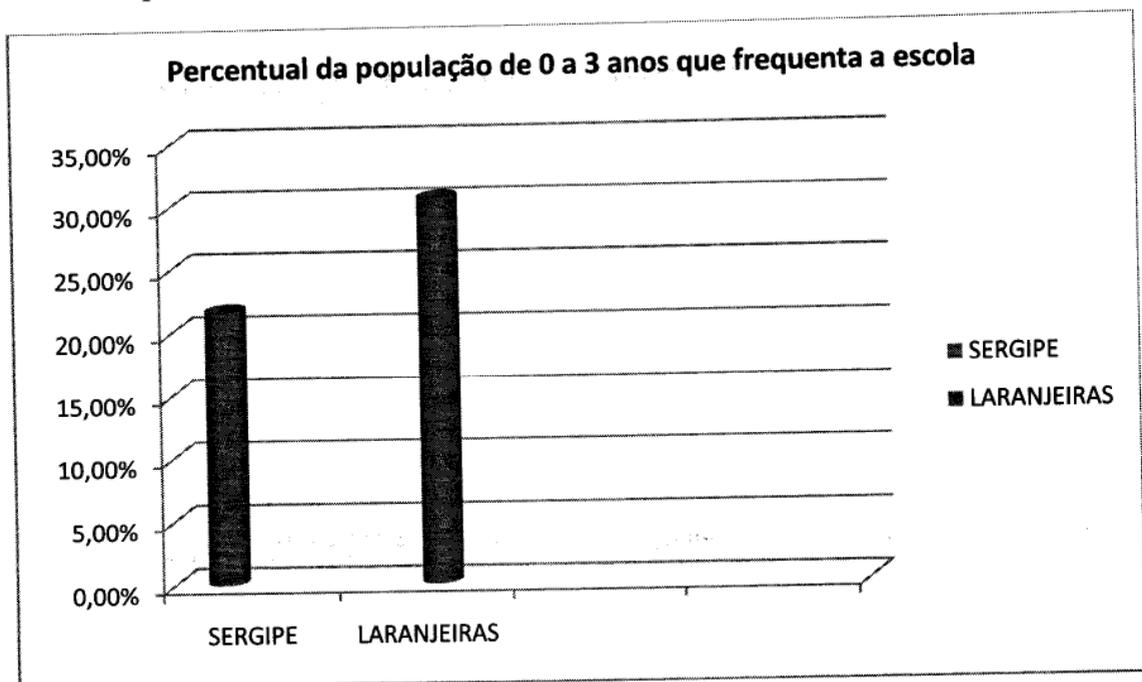
1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

1.13) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.14) o Município de Laranjeiras, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.15) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

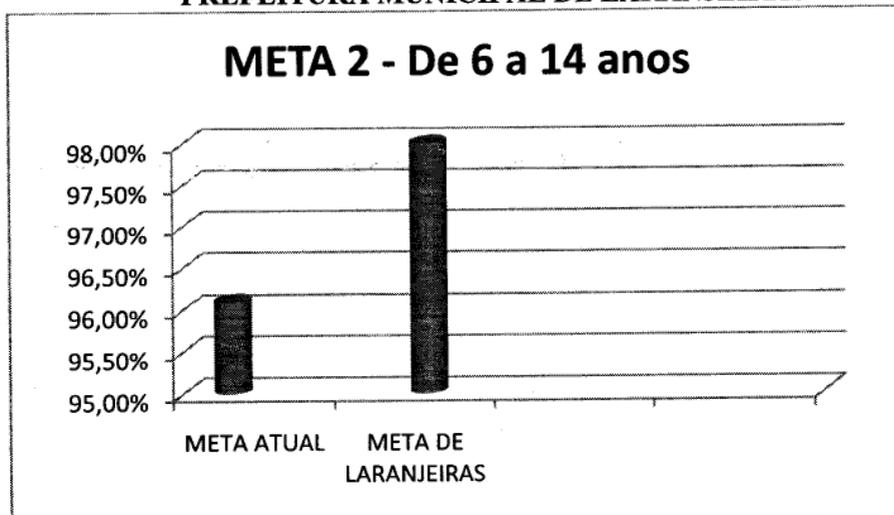


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

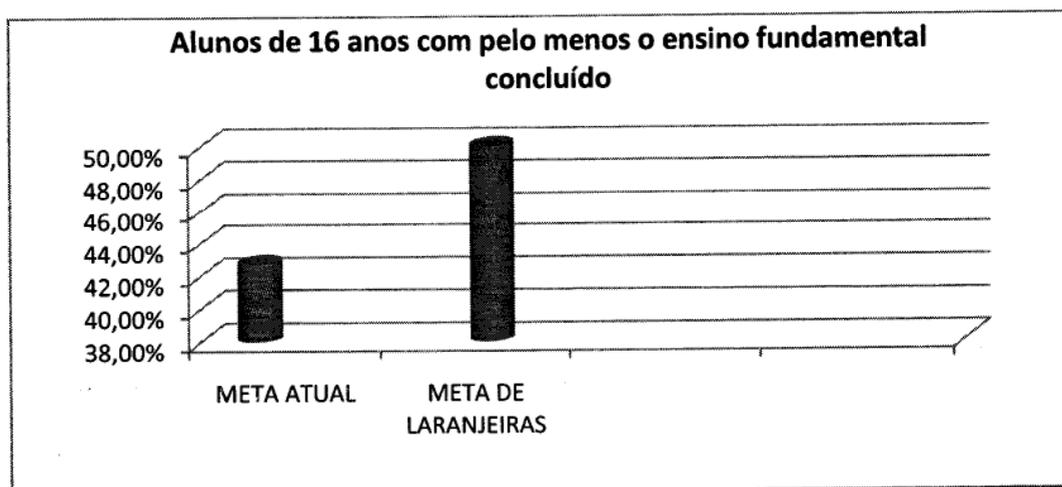
Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e empreender esforços para que pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Estratégias:

2.1) colaborar com o Ministério da Educação, em articulação com o Estado e os Municípios, devendo, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de estimular a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

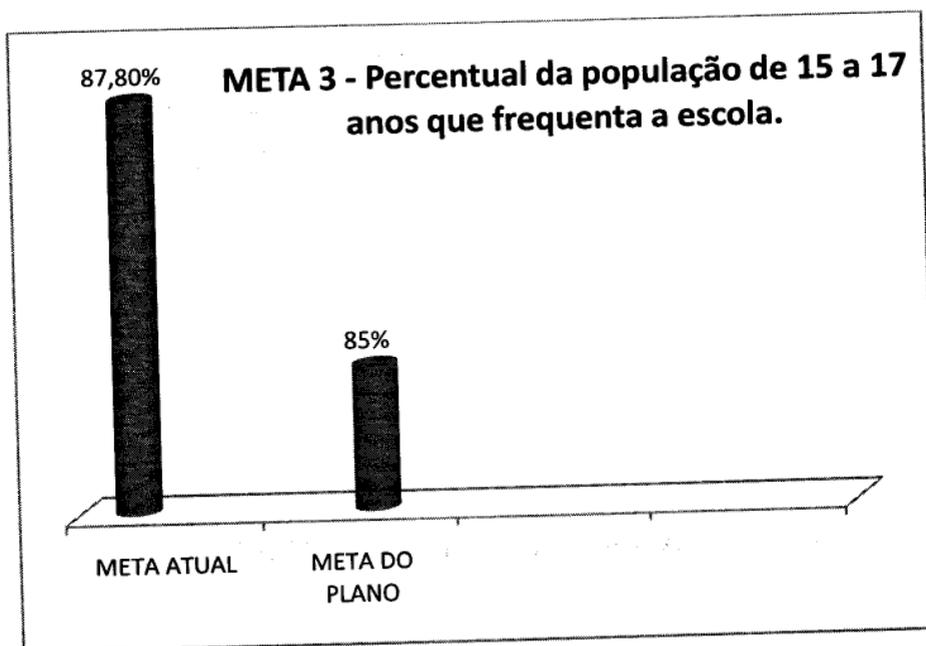
2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo as habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

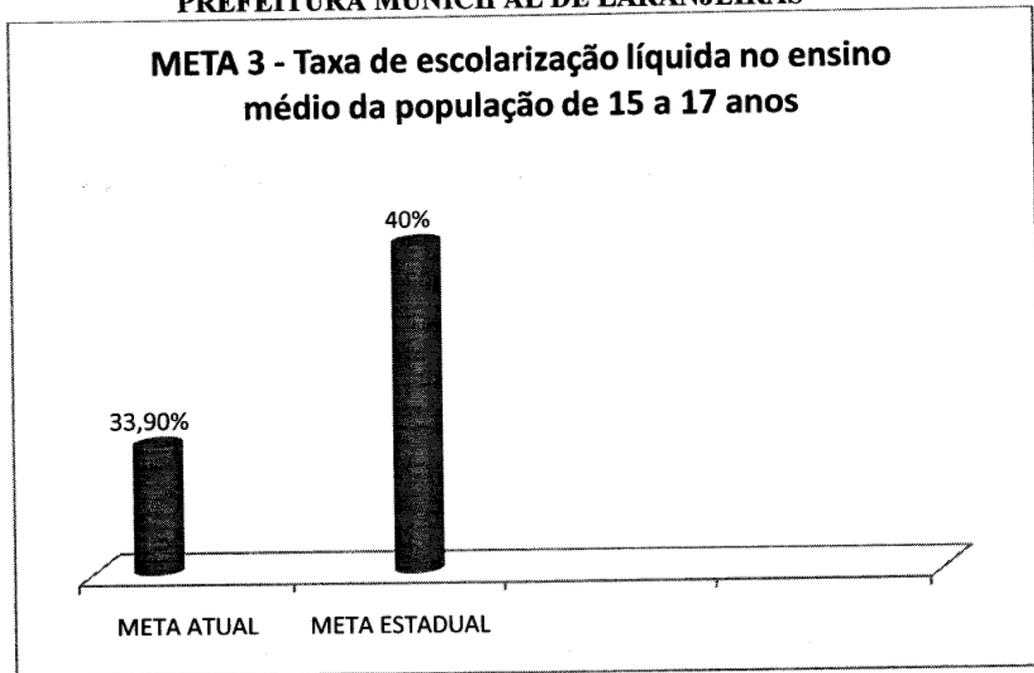
Meta 3: universalizar, até 2024, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Estratégias:

3.1) estabelecer um diálogo permanente com o Estado, para a garantia das vagas no Ensino Médio para todos os alunos concluintes do Ensino Fundamental, nas modalidades ofertadas pela SEED, conforme as demandas de vagas identificadas no município, a partir do diagnóstico, garantindo a progressiva universalização do acesso à educação;

3.1.a) apoiar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a estimular formação básica comum;

3.3) pactuar entre, Estado, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) apoiar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) Acompanhar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) Apoiar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) Apoiar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

3.9) apoiar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) apoiar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

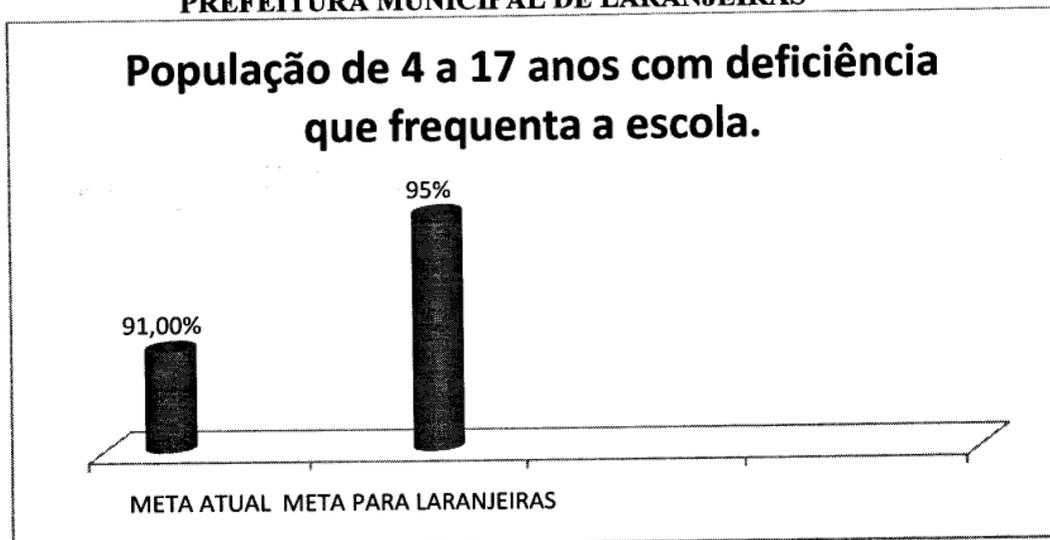
3.12) apoiar formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) apoiar a criação mecanismo para estimular e regularizar o fluxo escolar, reduzindo as taxas de reprovação, distorção/ano, evasão e abandono escolar – Acompanhamento Individualizado no Atendimento de Apoio Pedagógico Específico, reestruturando os tempos e os espaços de aprendizagem dos alunos que necessitam desse tipo de cuidado no ambiente escolar;

3.15) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

Meta 4: universalizar, para a população da educação básica com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) iniciar estudos com o fim de, se possível, implantar um plano de criação de políticas públicas de formação continuada, nas áreas de inclusão e educação étnico-racial, bem como, salas de recursos multifuncionais;

4.4) solicitar que as escolas que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, públicas e privadas, deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Educação e ao

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Departamento Pedagógico, informações sobre os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação encaminhados às escolas que atuam nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, de modo a favorecer o acompanhamento e monitoramento desta população na educação básica;

4.4.a) estudar possibilidade de iniciativa da SEMED/Laranjeiras em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde Laranjeiras, durante a vigência deste PME, atendimento especializado ao educando que necessitar de avaliação neurológica, auditiva, fonoaudiológica, psicológica, motora, oftalmológica, odontológica e outras de acordo com as necessidades, com o objetivo de promover o seu atendimento educacional especializado, de forma a facilitar e favorecer o atendimento deste educando;

4.5) empreender esforços e verificar disponibilidade orçamentária para atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação específica;

4.6) estudar a viabilidade de construção de um centro multidisciplinar, com ações integradas com secretarias municipais (saúde, ação social, transporte, cultura, etc.) para assegurar o atendimento especializado ao educando que necessitar de avaliação médica com o objetivo de promover o seu atendimento educacional especializado, produção e aquisição de materiais e equipamentos, oficina de preparação para o mercado de trabalho, e centros de trabalho protegidos, visando à inclusão educacional produtiva e social da pessoa com deficiência;

4.7) redimensionar, nos primeiros 2 anos de vigência deste Plano, segundo o censo escolar e levantamento realizado nas unidades escolares as necessidades educacionais dos estudantes de Laranjeiras, reestruturando e ampliando se necessário, salas de recursos multifuncionais e criando outras alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a inclusão dos laranjeirenses com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em classes regulares;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

4.8) em parceria com Estado e União, buscar viabilizar transporte escolar adaptado aos alunos com deficiência e que atendam às suas necessidades, respeitadas as diretrizes orçamentárias e Lei de responsabilidade Fiscal;

4.9) elaborar estudos com finalidade de viabilizar a eliminação das barreiras arquitetônicas, (alargamento das portas, banheiros adaptados, climatização das salas e etc.), de comunicação e altitudinais (rampa de acesso) em todos os espaços educativos públicos existentes no sistema municipal de ensino laranjeirense;

4.10) buscar, de acordo com disponibilidade orçamentária e em respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento das exigências do MEC para as salas de recursos já existentes, pela prefeitura de Laranjeiras, aquisição de novos Softwares, jogos pedagógicos, reforma e substituição de alguns equipamentos como cadeiras, armários que foram se deteriorando com o tempo e utilização, climatização das salas, adequação dos banheiros com a colocação de vasos sanitários adaptados, barras de apoio;

4.11) estimular que unidades escolares de qualquer nível a serem construídas no município de Laranjeiras, durante a vigência deste Plano, incluam nos seus projetos arquitetônicos as exigências legais que atendam às necessidades dos alunos com deficiência;

4.12) criar setor de Educação Especial na Secretaria de Educação, em cumprimento a Resolução nº 47/2012 do Conselho Municipal de Educação;

4.13) estudar a possibilidade de criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) estimular a manutenção e ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para estimular o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência;

4.15) empreender esforços para que haja, respeitando os limites legais, oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos(as) e com deficiência auditiva matriculados na rede, em escolas e classes

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.16) realizar conferências, encontros, debates e estudos sobre construções de PPPs, que contemplem o direito à diferença e os princípios da escola inclusiva, definindo condições para as terminalidades específicas para educandos que não puderem atingir níveis posteriores de ensino;

4.17) estimular, na formação de Professores da Educação Básica e demais profissionais de educação básica, conhecimento específico: Língua Brasileira de Sinais, Conhecimento de Atividade de Vida Diária (AVD), Código Braille, Orientação e Mobilidade, Comunicação Alternativa e Aumentativa e outras questões pontuais, firmando, para tanto, parcerias com a rede pública estadual através dos Centro de Educação Especial (CEE), Apoio Pedagógico (CAP) e Apoio ao Surdo (CAS);

4.18) garantir a oferta de educação inclusiva, revertendo eventual exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.19) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de preconceito ou quaisquer formas de discriminação e/ou violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.20) apoiar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.21) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais, que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.22) elaborar pesquisas para a demanda e fortalecimento de parcerias entre Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social, e Conselho Tutelar para acompanhar e fomentar ascensão social dos beneficiários de programas de transferência de renda, situação de discriminação, preconceito e violência na escola;

4.23) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias e a Secretaria Municipal da Educação, sendo que os mesmos, em parceria, deverão realizar chamadas públicas, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.24) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio (cuidadores, instrutores), e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues (português-libras) para atuarem nas salas de recursos e salas do ensino regular;

4.25) buscar definir indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, através da parceria entre a gestão municipal com a Secretaria de Educação do Estado, CREESE (Centro de Referência em Educação Especial da Secretaria Estadual de Educação), sob a supervisão da UFS;

4.26) apoiar, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.27) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais

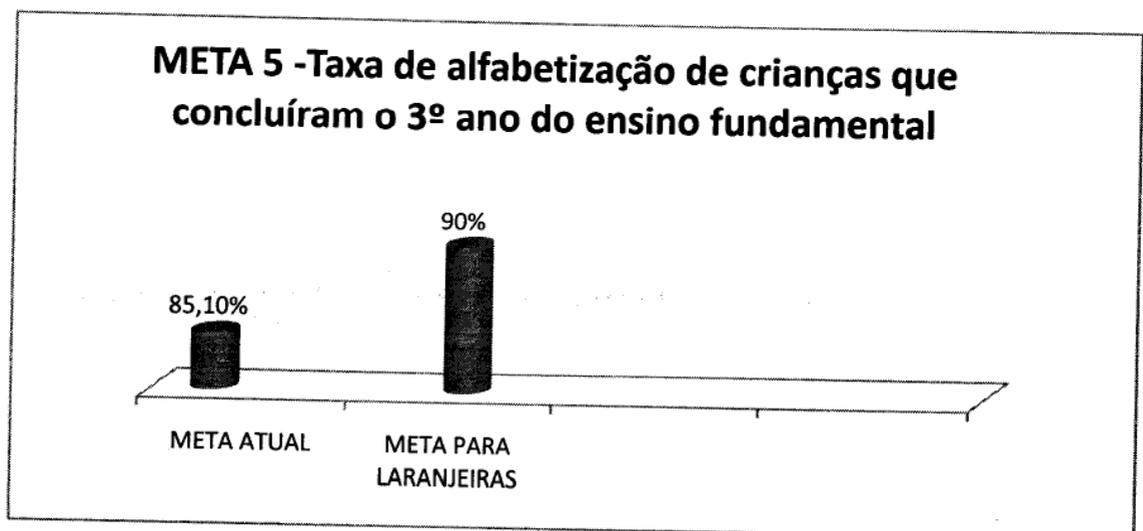
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.28) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.29) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Estratégias:

5.1) buscar estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores(as), e com apoio pedagógico específico, a fim de estimular a alfabetização plena de todas as crianças;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

5.1.a) o município deverá estudar a possibilidade, diante das suas limitações orçamentárias, a criação de salas de leitura, brinquedoteca, parques infantis e demais condições que favoreçam a relação ensino-aprendizagem;

5.2) buscar instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças;

5.2.a) buscar instituir o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional;

5.2.b) buscar implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a rede pública municipal de educação para a modalidade EJA, a partir do acompanhamento e do registro sistemático do desenvolvimento dos jovens e adultos aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional;

5.2.c) realizar, em conjunto com o CONMEL e Ministério Público, diagnóstico de demanda para Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio - EJAEM e EJA Médio Profissional, buscando ampliar a escolaridade da população laranjeirense, e, especialmente, dos estudantes concluintes da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental;

5.3) selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4.a) estudar implementação de laboratórios de ciências e TICs (Tecnologia de Informação e Comunicação), com internet (wi-fi) de banda larga de alta velocidade na rede pública municipal, bem como, profissionais especializados para realizar as práticas;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

5.6) estudar a implementação de programa de incentivo as ações culturais e artísticas, com orientação e suporte do Arte Educador, para as unidades de ensino do sistema municipal, considerando a especificidade da herança cultural laranjeirense;

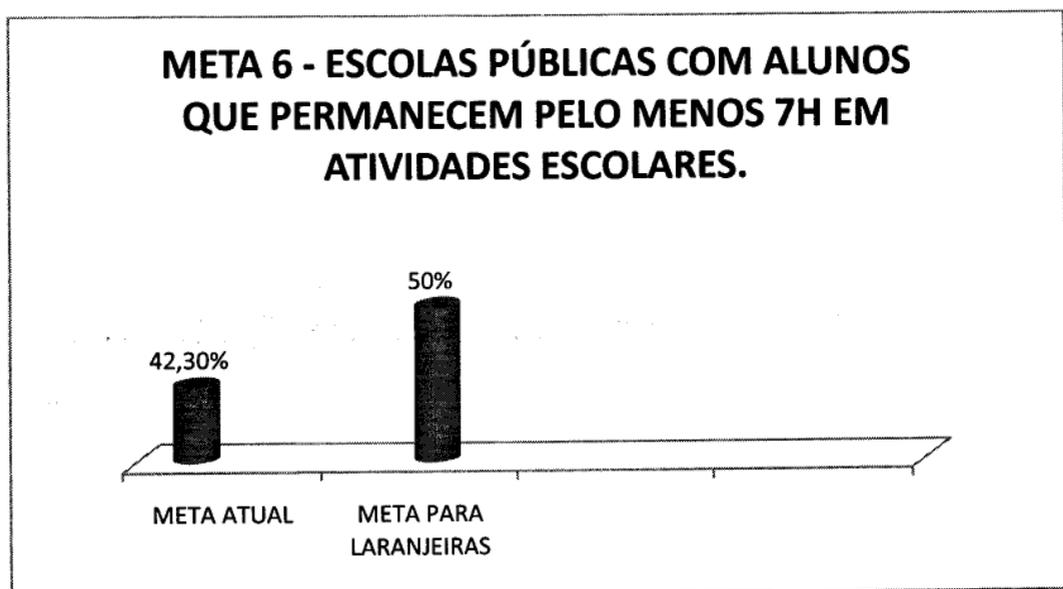
5.6.a) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6.b) a Secretaria Municipal de Educação estudará a possibilidade de convênio em parceria com as instituições de ensino superior, para atendimento desta estratégia;

5.7) implementar e apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8) buscar assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas e autonomia de cada escola para selecionar, divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema municipal de ensino em que forem aplicados, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos, de acordo com a legislação vigente;

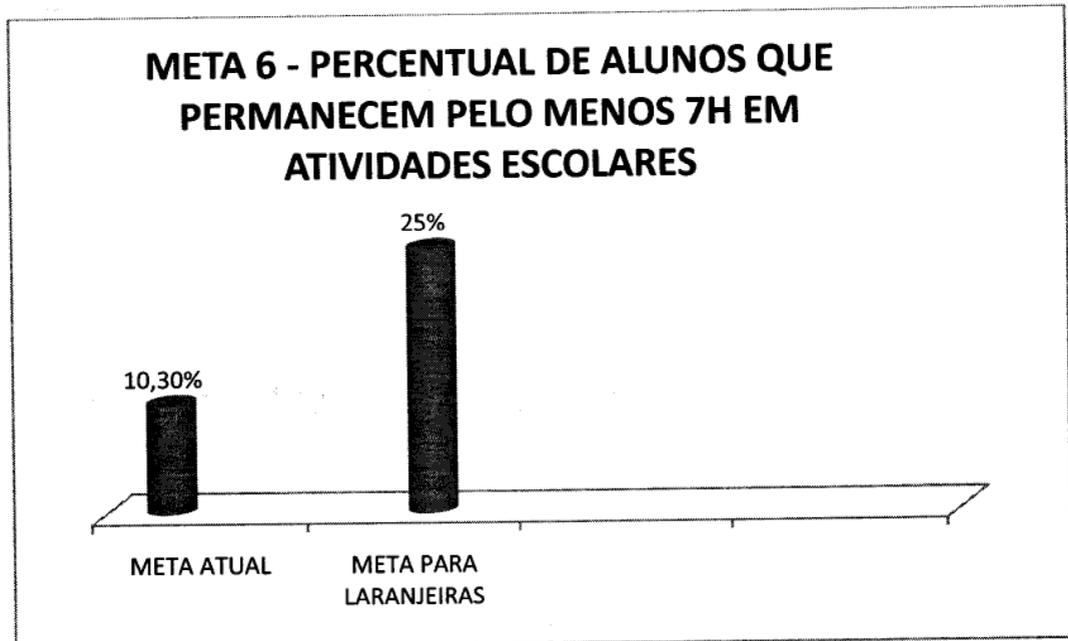
Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Estratégias:

6.1) buscar promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) buscar instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) buscar institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) buscar orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) buscar atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) estimular a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8.a) apoiar políticas públicas educacionais para a população de 15 a 17 anos, em regime de colaboração entre Estado, União e Município, articulando-as com as políticas de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio;

6.9) buscar adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) buscar estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) empreender esforços para que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) estudar, em colaboração entre, a União, o Estado e os Municípios de Sergipe, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas; destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento das gestão democrata;

7.5) estudar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5.a) buscar promover a formação em informática educativa dos trabalhadores em educação, em parceria com outras instituições públicas, para que esses trabalhadores saibam utilizar plenamente o sistema operacional LINUX/EDUCACIONAL e demais ferramentas digitais indispensáveis à inclusão digital da comunidade escolar;

7.5.b) buscar a inclusão de vagas para o próximo concurso público do magistério para professor com formação específica em Tecnologia da Educação, mediante critérios definidos;

7.5.c) estudar plano visando à constituição das condições necessárias para implantação e manutenção de laboratório de informática extensivo a toda rede municipal, de acordo com a viabilidade orçamentária do município;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;

7.10) acompanhar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) incentivar o desenvolvimento e selecionar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) buscar garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.14) buscar universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade;

7.15) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, estimulando a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16) buscar ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.16.a) buscar instituir uma política do livro didático que contemple todas as áreas do conhecimento no Ensino Fundamental, inclusive das línguas estrangeiras;

7.17) buscar assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

7.17.a) buscar atender o item 7.17, em parceria com os demais entes federados, com padrões mínimos de infraestrutura para seu funcionamento adequado que considere:

- a) Equipamentos para captação e armazenamento da água de consumo da comunidade escolar de forma a estimular a sua qualidade e quantidade -“caixas d'água”, água tratada, no primeiro ano de vigência deste PME;
- b) Sistema de esgoto que garanta às condições sanitárias adequadas às necessidades de higiene e saúde da comunidade escolar, principalmente em áreas onde não exista saneamento básico, até o terceiro ano vigente do PME;
- c) Instalações sanitárias completas e suficientes e próprias para o uso das crianças, até o terceiro ano vigente do PME;
- d) Instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos, até o terceiro ano vigente do PME;

7.18) buscar institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas municipais, visando a equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19) buscar a viabilização de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20) o Município, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, buscará observar parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.21) buscar informatizar a gestão das escolas públicas municipais e Secretaria Municipal de Educação;

7.22) estudar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade em parceria com os demais segmentos da sociedade como saúde, ação social, conselho tutelar, buscando fortalecimento da rede

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

de ação já existente no município de continuidade, em parceria com a guarda municipal e programa educacional de resistência às drogas e à violência (PROERD);

7.23) apoiar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.23.a) estudar a viabilidade de realizar curso de formação profissional e acompanhamento psicossocial para os segmentos da sociedade como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar, buscando fortalecimento da rede de ações já existentes, no município de Laranjeiras, para os alunos de liberdade assistida.

7.24) estimular a inclusão nos currículos escolares de conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008;

7.24.a) estimular a participação em Fórum Municipal de Educação para implementação e efetivação das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008;

7.24.b) fomentar palestras de acordo com a resolução 033/ 2011 do CONMEL/Laranjeiras que trata da Educação Afro-Brasileira e Indígena;

7.24.c) fortalecer o PPP (Projeto Político Pedagógico) das unidades de ensino com IDEB abaixo da média nacional, articulando assistência técnica e financeira (pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a autonomia da escola), de maneira a estimular a melhoria do processo ensino-aprendizagem e da qualidade social da educação;

7.25) buscar consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários;

7.25.a) estimular o desenvolvimento da consciência sociocultural e ecológica dos alunos, deste nível de ensino, pelo conhecimento, valorização e apreciação do Patrimônio Arquitetônico e Patrimônio Imaterial de Laranjeiras para o desenvolvimento da educação patrimonial;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

7.25.b) Instituir um Projeto de Educação Ambiental, de iniciativa da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente para promover Educação Ambiental em todas as escolas e extensiva à sociedade laranjeirense como um todo;

7.26) buscar desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.27) buscar mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28) buscar promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) buscar promover, anualmente, mediante articulação entre Secretaria de Educação e órgãos responsáveis pelas áreas da saúde, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30) buscar estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31) buscar fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.32) buscar promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade

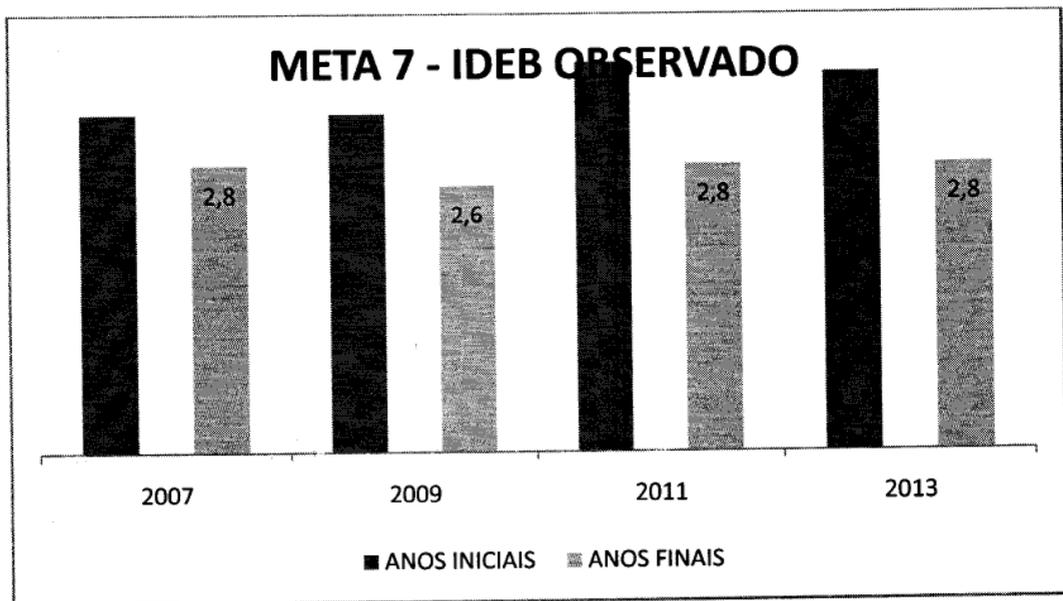
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33) estimular a elaboração de um plano para a preservação da memória e cultura local, entre as Secretarias Municipais de Educação e Cultura, em parceria com o Estado e a União, preservando o desenvolvimento da consciência sociocultural e ecológica dos alunos, pelo conhecimento, valorização e apreciação do Patrimônio Arquitetônico e Imaterial de Laranjeiras.

7.34) buscar promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a estimular a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.35) estudar políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

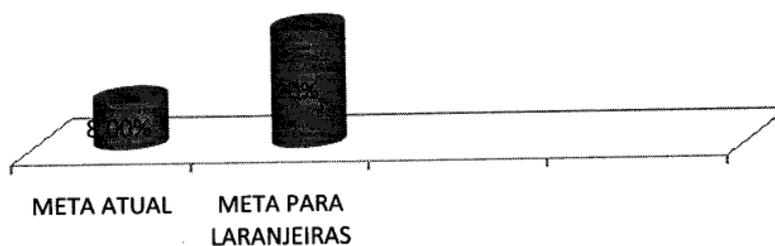
Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**META 8A- ESCOLARIDADE MÉDIA DA
POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS**



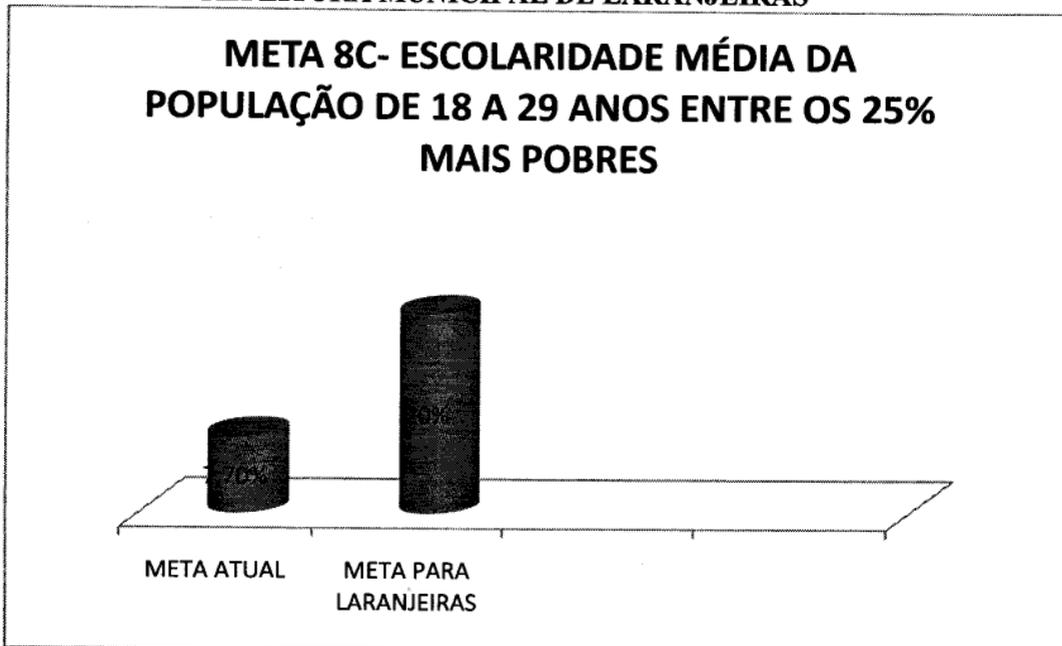
**META 8B- ESCOLARIDADE MÉDIA DA
POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS RESIDENTE
EM ÁREA RURAL**



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

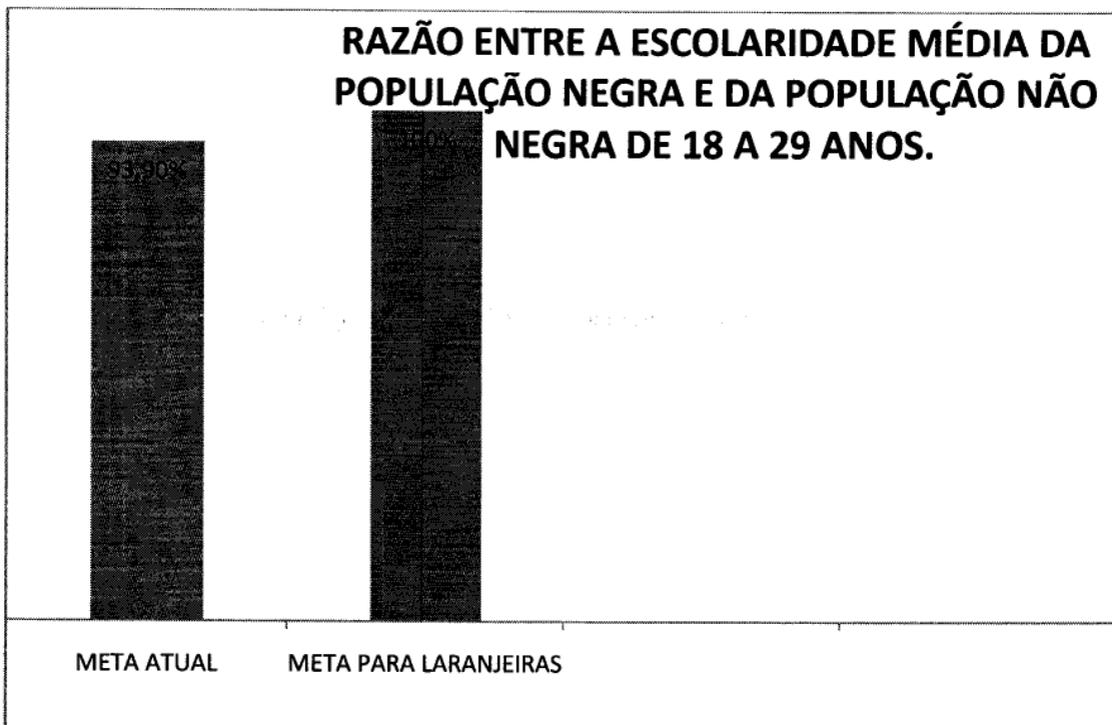
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Estratégias:

8.1) buscar institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) buscar implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2.a) buscar promover políticas públicas educacionais sistemáticas e permanentes que permitam a alfabetização de Jovens e Adultos, privados, por algum motivo, da educação formal na idade certa, oriundos das camadas populares menos favorecidas, de modo a proporcionar-lhes o acesso à cultura letrada necessária para uma vida cidadã, bem como elevar os níveis de escolaridade dos sub-alfabetizados de forma que eles possam participar crítica e conscientemente do mundo em que vivem;

8.2.b) estimular condições de acesso e permanência semelhante aos alunos do turno diurno, prevista em lei, para esta modalidade de ensino, bem como as condições objetivas para seu sucesso, (instalações apropriadas, materiais didáticos adequados, alimentação, PPPs, professores com formação continuada e adequada);

8.3) estimular acesso a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) apoiar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.4.a) realizar busca ativa de jovens, adultos e idosos, fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais do campo, da região de menor escolaridade, mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, trabalho e proteção à juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a coordenação desse processo;

8.4.b) Apoiar matrículas de jovens, adultos e idosos de forma integrada à educação profissional;

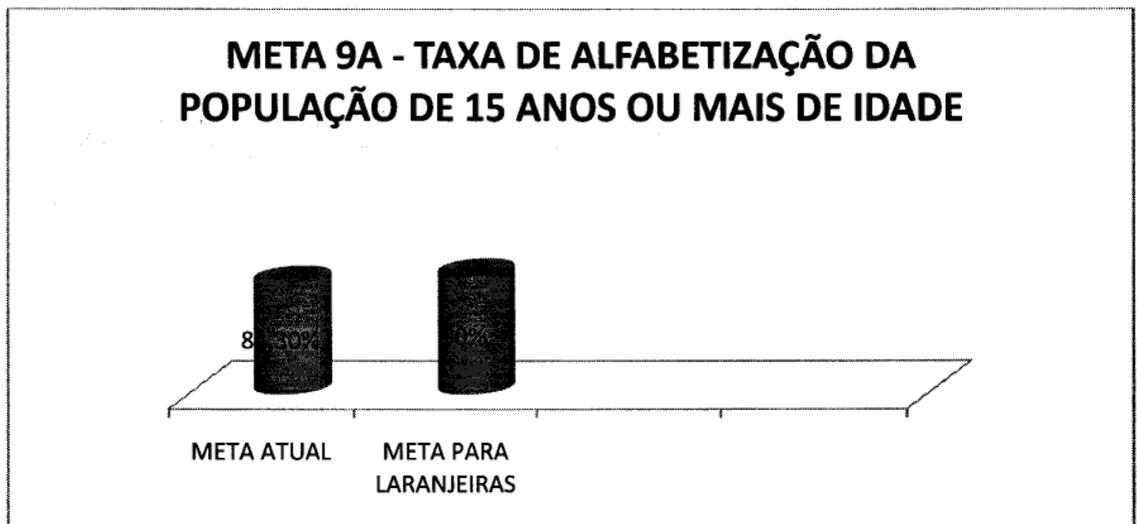
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

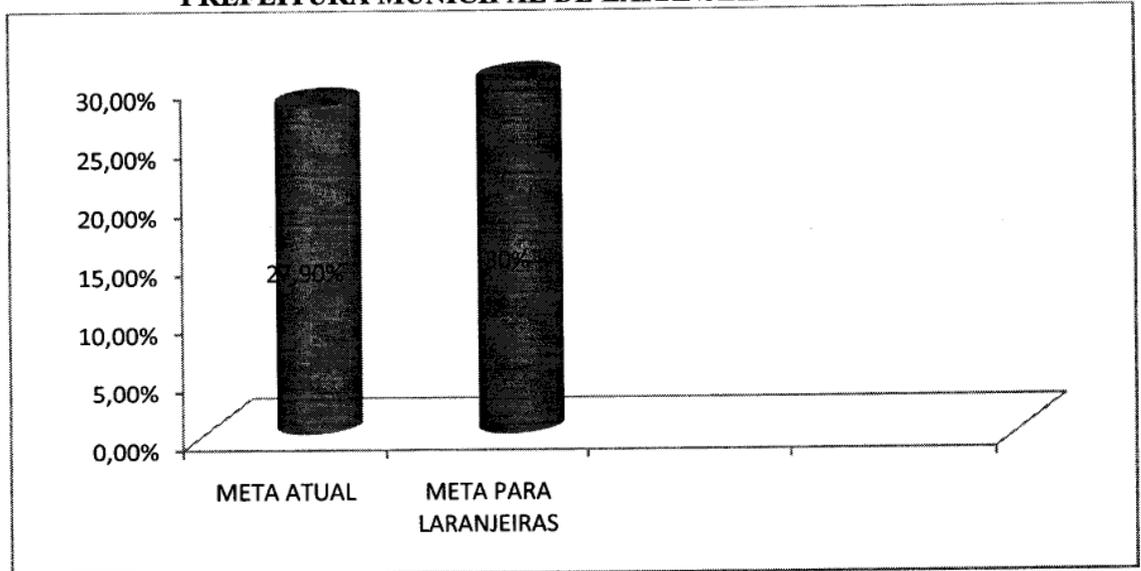
8.6) auxiliar a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.7) elaborar em regime de colaboração com o Estado, plano estratégico de ações educativas territoriais a ser desenvolvido pelo sistema municipal de educação, considerando os índices municipais de escolarização, renda e etnia para os segmentos considerados desta meta;

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) buscar realizar, em parceria com a Secretaria Municipal e Estadual de Educação, o diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) buscar implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) realizar chamadas públicas para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) buscar realizar avaliação que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) buscar executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde;

9.8) buscar apoiar, em parceria com as Instituições Públicas de Ensino Superior, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, projetos inovadores na

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

educação que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9) buscar estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens, adultos e idosos;

9.9.a) buscar monitorar o acesso, a frequência, permanência e o aproveitamento dos jovens, adultos e idosos beneficiários de programas de transferência de renda de educação do ensino fundamental e médio;

9.10) caberá à Secretaria Municipal de Educação articular parceria e realizar convênios com a UFS (Campus Laranjeiras), no sentido de implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, priorizando para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.12) apoiar de forma técnica, em parceria com as Instituições Públicas de Ensino Superior, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, projetos inovadores na educação de jovens, adultos e idosos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específica desses (as) alunos (as);

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**META 10 - PERCENTUAL DE MATRÍCULAS DE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA FORMA
INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.**



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Estratégias:

10.1) executar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) apoiar a oferta do ensino médio e EJAEM integrada à formação profissional aos jovens, adultos e idosos do campo e da cidade, remanescentes quilombolas e comunidades tradicionais, assegurando a permanência na própria comunidade;

10.3) buscar expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.4) viabilizar estudos para a criação de um centro de educação de jovens, adultos e idosos, que atenda às necessidades e especificidades dessa modalidade de ensino em turnos diferenciados e com currículo específico para atender trabalhadores e trabalhadoras do município, integrado à formação profissional, estabelecendo parcerias com os sistemas de ensino, da Rede Federal de educação profissional e tecnológica, e universidades, por meio de ações de extensão;

10.5) buscar assegurar as condições de acesso e permanência semelhante aos alunos do turno diurno, prevista em lei, para esta modalidade de ensino;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10.6) fomentar a integração da educação de jovens, adultos e idosos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e de pescadores;

10.7) buscar ampliar as oportunidades profissionais dos jovens, adultos e idosos, com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens, adultos e idosos, articulada à educação profissional, em parceria com entidades sem fins lucrativos

10.8) estudar a viabilidade acerca da aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens, adultos e idosos, integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.9) buscar firmar parceria com a UFS, no sentido de estimular a diversificação curricular da educação de jovens, adultos e idosos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.10) buscar firmar parceria com a UFS, no sentido de fomentar a produção de material didático;

10.11) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional;

10.12) buscar realizar parcerias para executar programas de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para estimular o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação;

10.13) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Meta 11: buscar triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

Meta 12: Estimular a matrícula na educação superior para a população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, buscando a qualidade da oferta e expansão de novas matrículas, no segmento público.

12.1) estimular a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.2) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais dos municípios;

12.3) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.4) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

considerando as necessidades do desenvolvimento do municípios, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

Meta 13: estimular o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

13.1) estimular a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

13.2) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

13.3) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade e biodiversidade regional bem como geração de emprego e renda na região;

Meta 14: buscar, em regime de colaboração, com política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

14.1) estimular programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

14.2) apoiar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades quilombolas e para a educação especial;

14.3) valorizar as práticas de ensino e os estágios não remunerados, nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

14.4) buscar desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Meta 15: apoiar a formação, em pós-graduação lato sensu dos professores da rede, efetivos, e stricto sensu dos professores da educação básica.

15.1) buscar realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior;

15.2) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura;

Meta 16: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais da Educação Básica com escolaridade equivalente;

Estratégias:

16.1) constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do terceiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

16.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

16.3) buscar implementar, observada a disponibilidade orçamentária e critérios discricionários do município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica;

16.4) estimular que as atividades meios e fins sejam exercidas por profissionais públicos Municipais respeitando a carreira de cada categoria, assegurados em seus Planos Municipais e Estatutos;

16.5) estimular a disponibilidade de professores para a substituição nas unidades escolares nos casos de afastamento dos professores das classes para a realização de cursos, ou por doença sem obrigatoriedade de reposição de aulas, de forma a preservar e impedir a suspensão do trabalho docente que prejudica a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

16.6) estudar calendários de pagamento dos profissionais de Educação do Município de Laranjeiras;

16.7) efetuar estudos orçamentários para instituição de gratificação, se for o caso, no valor de até 10% para os profissionais que trabalham nos povoados distantes do centro do município;

Meta 17: buscar assegurar, durante a vigência do plano, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica;

Estratégias:

17.1) buscar implantar, nas redes públicas municipais de educação básica acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

17.2) buscar realizar censo de todos os profissionais da Educação (docentes, apoio pedagógico e administrativo), para tomadas de decisões baseadas no resultado do referido censo;

17.3) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

17.4) estimular a existência de comissões de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos planos de Carreira;

17.5) estimular a de qualidade de vida para os professores da rede pública municipal, como forma de prevenir problemas de saúde ocupacional, ocasionados pelo exercício do trabalho em sala de aula;

Meta 18: assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

Estratégias:

18.1) buscar estimular formação adequada aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras (CONMEL), do Conselho Municipal de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e conselhos escolares;

18.2) estimular, na rede municipal de educação, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

18.3) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

18.4) instituir uma comissão com 01 (um) membro do Poder Executivo, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e 1 (um) membro de entidade sindical, representante do magistério público municipal.

18.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

18.6) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

18.7) buscar estimular programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

18.8) buscar estimular a Gestão Democrática com os princípios da representatividade, para as escolhas dos (as) gestores (as) escolares, bem como fomentar a existência de Congresso Municipal de Educação, para formulação e deliberação da política educacional da rede municipal de educação, convocados pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras, em 15 de dezembro de 2016.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal